

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIRA ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI MUNICIPAL Nº 11/2007, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2008.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Faço saber que o Soberano Plenário da Câmara Municipal de Cupira APROVOU e eu SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I Seção Única Da Abrangência

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2008 no montante de R\$ 24.174.000,00 (Vinte e quatro milhões cento e setenta e quatro mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I – o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita orçamentária total é estimada em R\$ 24.174.000,00 (Vinte e quatro milhões cento e setenta e quatro mil reais) e desdobrada nos:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 21.100.000,00 (Vinte e um milhões e cem mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 3.074.000,00 (Três milhões e setenta e quatro mil reais), onde:

- a) R\$ 2.452.000,00 (Dois milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil reais) compreende receitas de saúde;
- b) R\$ 622.000,00 (Seiscentos e vinte e dois mil reais) compreende receitas de assistência social.

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.



*Recebi em
06/12/07
Cupira*
Assinatura do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 4º - As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 5º - A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 24.174.000,00 (Vinte e quatro milhões cento e setenta e quatro mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 18.634.000,00 (Dezoito milhões seiscentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 5.540.000,00 (Cinco milhões quinhentos e quarenta mil reais), onde:

- a) R\$ 4.308.000,00 (Quatro milhões trezentos e oito mil reais) compreende despesas com saúde;
- b) R\$ 1.232.000,00 (Um milhão duzentos e trinta e dois mil reais) são despesas com assistência social.

Parágrafo Único – Do montante das despesas fixadas nas alíneas “a” e “b”, do inciso II deste artigo, R\$ 2.466.000,00 (Dois milhões quatrocentos e sessenta e seis mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV Da Autorização par Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (dez por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e a seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões.

constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2008.

Art. 9º O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;

II - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo;

III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV - atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo;

V - atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

VII - reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção V **Da Autorização para Realizar Operações de Crédito**

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

CAPÍTULO III **Seção Única** **Das Disposições Gerais**

Art.11. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art.12. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art.13. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 15. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2008.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2007.


JOSÉ JOÃO INÁCIO
PREFEITO